Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.600 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

DELIMITA A CIDADE DE ERECHIM

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que este Executivo PROMULGA, de acordo com o que lhe faculta o Artigo 42º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os limites urbanos fixados pelo ato nº 62 de 24/05/1938 e pela Lei nº 506 de 04/09/1959, ficando englobada a Zona sub-urbana na área urbana da cidade, com as seguintes confrontações:

AO NORTE: com os lotes rurais nº 38 e 39 da linha 2, 39 e 40 da linha 1, 47, 48, 50, 52 e 54 da linha zero, todos da Secção Paiol Grande; nº 19, 17, 7, 5, 3 e 1 da linha 1 da Secção Dourado, até o encontro do Viaduto da Viação Férrea com a BR 153; AO SUL: com os lotes rurais nº 33A, 36 da linha 2 da Secção Paiol Grande até o prolongamento da divisa oeste da chácara nº 172, com a BR 153, com os lotes rurais nº 37 e 38 da linha 1; 37 da linha zero, todos da Secção Paiol Grande. Com a BR 153, no trecho compreendido entre o limite oeste do lote rural nº 45 da linha zero da Secção Paiol Grande e o Viaduto da Viação Férrea; A LESTE: com os lotes rurais nº 50, 52 e 54 da linha zero da Secção Paiol Grande; nº 19 e 17 da linha 1 da Secção Dourado, com a BR 153 no trecho compreendido entre o Viaduto da Viação Férrea e o limite oeste do lote rural nº 45 da linha zero da Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 39, 43, 44 e parte do nº 45 da linha zero da Secção Paiol Grande;

Cont.....

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

Continuação da Lei Municipal nº 1.600/77

A OESTE: com o lote rural nº 36 da linha 2 da Secção Paiol Grande, no prolongamento da divisa oeste da chácara nº 172 do Polígno Sul, até encontrar a BR 153, com os lotes rurais nº 40, 42, 44, 46, 48 e 56 da linha 3; com o limite Oeste do lote rural nº 35 da linha 2, com os lotes rurais nº 62 e 64 da linha 3; todos da Secção Paiol Grande.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 05 de dezembro de 1977.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jayme Luiz Lago
Secretário de Administração